



Lei nº 27 de 11 de agosto de 1955.

Dispõe sobre a taxa rodoviária:

Eu, HÉLIO WASUM, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal deste Município votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estão sujeitos ao pagamento da Taxa Rodoviária, todos os proprietários, adquirentes, possuidores ou ocupantes, a qualquer título de lotes rurais e chácaras, situados no município, direta ou indiretamente beneficiados por estradas municipais.

§ Único - O lançamento relativo ao lote rural ou chacara, objeto de compromisso de compra e venda, poderá ser feito, indistintamente, em nome do promitente vendedor ou do compromissado responsável pelo pagamento.

Art. 2º - A presente taxa será cobrada em dinheiro, nas épocas prevista na base de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) por hectare.

§ 1º - Os lotes rurais e chácaras habitadas e os vagos indiretamente beneficiados por estrada municipal, terão desconto de 1/3 da alíquota fixada.

§ 2º - Os lotes rurais ou chácaras, adjacentes ou não dos habitados do mesmo proprietário, terão o desconto de 2/3 da alíquota.

Art. 3º - Ficam isentos desta taxa:

I - As viúvas e menores, proprietários de lotes rurais com área inferior a 5 hectares;

II - As firmas colonizadoras, devidamente registradas na divisão de terras e colonização, no Ministério da Agricultura, que construam e conservem estradas para uso público dentro de suas propriedades.

Art. 4º - Todos os proventos da taxa rodoviária se destinarão, exclusivamente, a indenização das despesas de construção, conservação e melhoramentos de estradas municipais.

Art. 5º - O Executivo Municipal expedirá o regulamento necessário a perfeita execução do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 7, de 2 de dezembro de 1955, que dispõe sobre a incidência a cobrança da Taxa de Conservação.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 11 de agosto de 1955.

Hélio Wasum
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira

Secretária da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 11/8/1955.

João Deniz possen
Secretário.